



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
 Jornal Diário  
ou  
 Quadro de Avisos  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL  
EM 21/12/12  
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 736/2012

(De 21 de Dezembro de 2012)

Modifica o nome da rua “2”, no loteamento George Batista, no Povoado Jatobá, para AELMO RODRIGUES DOS SANTOS e dá outras providências.

**AUTOR: Ver. ANTONIO CARLOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da rua “2”, no loteamento George Batista, no povoado Jatobá, para **AELMO RODRIGUES DOS SANTOS**, situado no povoado Jatobá no Município de Barra dos Coqueiros.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 21 de Dezembro de 2012.**

  
Gilson dos Anjos Silva  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário

OU

Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 21/12/12

SEC. CHEFE DE GABINETE

**LEI Nº 735/2012**

(De 21 de Dezembro de 2012)

**Da nomes as Ruas e Travessas do Povoado  
Atalaia Nova e dá outras providências.**

**AUTOR: Ver. WILSON CLAUDINO BERNARDES SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Passam as atuais Ruas e Travessas para:

Rua Senador Pompeu passará a ser Rua Ângelo Calumbi;

Rua Almirante Marimbá passará a ser Rua Carmelita Bispo dos Santos;

Rua Abolição, do Nº 391 até o final da rua passará a ser Rua Moacir da Pena;

Rua Baía entre a Rua Ministro Rego a Rua do Farol passará a ser Rua Henrique Bispo do Nascimento;

Travessa dos Esportes passará a ser Travessa Maria José Ferreira;

Travessa do Farol passará a ser Travessa Alaíde Santos;

Travessa do Costa passará a ser Travessa do Santo, todas localizadas no Povoado Atalaia Nova.

**Art. 2º** - O órgão competente do poder Executivo Municipal deverá colocar nos locais placas com a referida denominação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 21 de Dezembro de 2012.**

  
**Gilson dos Anjos Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 21/12/12

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 734/2012

(De 21 de Dezembro de 2012)

Inclui no calendário oficial de eventos do município de Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.

**AUTOR: Ver. JOSÉ CLÁUDIO SILVA BARRETO**

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Barra dos Coqueiros o desfile de Blocos Carnavalescos.

**Art. 2º** - O desfile de **Blocos Carnavalescos** terá espaço no calendário Oficial do Município preferencialmente, no período denominado carnaval.

**Art. 3º** - Incumbe a Prefeitura designar qual órgão ou secretaria são competentes para:

- I. Regulamentar o percurso informado pelo requerente, no que se refere ao impacto de trânsito, interdições de logradouros e demais questões previstas na legislação vigente.
- II. Estipular aos representantes dos blocos carnavalescos, como estes deverão protocolar os pedidos de autorização, qual será a documentação necessária, e dentro de qual período isso deverá ser feito.
- III. Divulgar o calendário de desfiles junto à mídia em geral e, especial, por meio do site oficial.
- IV. Coordenar a operação logística dos desfiles, bem como a interação dos órgãos públicos envolvidos, promovendo encontros de trabalho com órgãos que tratam da segurança, saúde, engenharia de tráfego e ordem pública.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 21 de Dezembro de 2012.**

  
Gilson dos Anjos Silva  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 21/12/12  
SEC. CHEFE DE GABINETE

**LEI Nº 733/2012**

(De 21 de Dezembro de 2012)

Autoriza o executivo municipal a instituir o projeto “Turismo Educativo” no âmbito do município de Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.

**AUTOR: Ver. JOSÉ CLÁUDIO SILVA BARRETO**

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto “Turismo Educativo”, cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das Escolas da Rede Pública Municipal ao acervo cultural, artístico e turístico do município e do Estado.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, por seus órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo preparará roteiro de visitas para as escolas, por região, bem como escala de participação das escolas no Projeto instituído, de forma que cada escola possa participar ao menos uma vez ao ano.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá buscar parcerias com a iniciativa privada ou pública, com a finalidade de patrocinar o desenvolvimento do Projeto.

**Art. 4º** - Às empresas privadas ou públicas, que patrocinarem o Projeto “Turismo Educativo” será concedido o direito a ampla divulgação do patrocínio.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 21 de Dezembro de 2012.**

  
**Gilson dos Anjos Silva**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

CÔNFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
ou  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 21/12/12  
SEC. CHEFE DE GABINETE

**LEI Nº 732/2012**

(De 21 de Dezembro de 2012)

**Reconhece de Utilidade Pública a ASMEJE – Associação Menino Jesus do município de Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.**

**AUTOR: Ver. JOSÉ CLÁUDIO SILVA BARRETO**

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica reconhecida de **Utilidade Pública** no município de Barra dos Coqueiros, a entidade denominada “**ASSOCIAÇÃO MENINO JESUS**” com endereço na invasão do Canal Guaxinim, nº 583, centro, sede desse município, com o **CNPJ nº 08.774.783/0001-72**, pelos serviços prestados e pelos que ainda vai prestar, a essa comunidade.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 21 de Dezembro de 2012.**

  
**Gilson dos Anjos Silva**  
**Prefeito Municipal**